

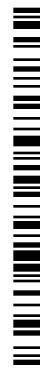


## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

SF/20351.58035-11



Altera a CLT para permitir a ultratividade dos acordos e convenções coletivas vencidos durante a pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte §4º ao art. 614 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT:

“Art. 614. ....

.....

§4º. Os acordos e convenções coletivas vencidos durante o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19 – reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020 – manterão sua validade e efetividade até a celebração de novo instrumento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT veda, em seu art. 614, a ultratividade dos acordos e convenções coletivas, a fim de fortalecer o instrumento, estimulando que novos instrumentos coletivos tenham necessariamente que ser celebrados periodicamente – garantindo o diálogo entre empregador e empregado.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Todavia, por conta dos efeitos socioeconômicos da pandemia de Covid-19, ficou comprometida a realização de negociações trabalhistas que impactem toda uma categoria.

Apenas a título de exemplo, as necessárias restrições a aglomerações de pessoas impediriam a mobilização dos trabalhadores pela garantia de seus direitos e melhoria das condições de trabalho.

Dessa maneira, cremos ser necessário estabelecer, como medida excepcional, a ultratividade dos contratos e convenções coletivas vencidas durante o estado de calamidade causado pela pandemia.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**

SF/20351.58035-11